



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, a proposição em exame afigura-se revestida da condição legal no que concerne tanto à competência municipal, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a contratação de estagiários mediante convênio com entidades universitárias. Conforme previsão no artigo 21, 69, incisos II, III, XVIII e XIV e artigo 153, § 3º da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG:

Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado; (...) V - proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência; Art. 69. Compete ao Prefeito: (...) II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; (...) 2 XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; XIV - celebrar convênios e contratos, nos termos dos arts. 101 e 102; Art. 156 (...) § 3º Para o cumprimento dos seus deveres com a educação e o ensino, o Município poderá fazer convênio com

15/05/2021 09:48:03 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

entidades públicas ou particulares, com prioridade para as filantrópicas, comunitárias e universitárias

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal :

Compete à Câmara, fundamentalmente; I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município

Projeto de Lei nº 1.238/2021, tem por objetivo aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos conveniados. Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.238/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021..

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

Secretário